



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 1 4 5

PUBLICADO
Edição 825
Data 04/05/2016
Bolão Oficial do Município
de Telêmaco Borba

SÚMULA: "Altera o artigo 2º da lei nº 1670 de 15 de maio de 2008 – que dispõe sobre à periodicidade da realização de audiência pública, e das outras providências".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O artigo 2º da Lei 1670 de 15 de maio de 2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º As Audiências Públicas terão periodicidade **semestral** e serão convocadas em conjunto pelo Secretário Municipal de Educação, representando o Executivo Municipal e o Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de maio de 2016.


Luiz Carlos Gibson
Prefeito